

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL PUCRS
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO

ANA CLARA CORREA HENNING

**DIREITO DE PROPRIEDADE EM COMUNIDADES QUILOMBOLAS:
RECONFIGURAÇÃO DO CONCEITO DE PROPRIEDADE PRIVADA
NO DIREITO BRASILEIRO?**

Porto Alegre

2013

ANA CLARA CORREA HENNING

**DIREITO DE PROPRIEDADE EM COMUNIDADES QUILOMBOLAS:
RECONFIGURAÇÃO DO CONCEITO DE PROPRIEDADE PRIVADA
NO DIREITO BRASILEIRO?**

Dissertação apresentada como requisito para obtenção do grau de Mestre no Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Eugênio Facchini Neto.

Porto Alegre

2013

Catálogo na Fonte (CIP)

H517d Henning, Ana Clara Correa

Direito de propriedade em comunidades Quilombolas: reconfiguração do conceito de propriedade privada no direito brasileiro? / Ana Clara Correa Henning. – Porto Alegre, 2013.

169 f.

Diss. (Mestrado) – Faculdade Direito, PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Eugênio Facchini Neto.

1. Direito de Propriedade. 2. Quilombos - Brasil.
3. Propriedade (Direito). 4. Direito Civil-Constitucional.
I. Facchini Neto, Eugênio. II. Título.

CDD 342.123

Bibliotecária Responsável

Ginamara de Oliveira Lima
CRB 10/1204

ANA CLARA CORREA HENNING

**DIREITO DE PROPRIEDADE EM COMUNIDADES QUILOMBOLAS:
RECONFIGURAÇÃO DO CONCEITO DE PROPRIEDADE PRIVADA NO DIREITO
BRASILEIRO?**

Dissertação apresentada como requisito para obtenção do grau de Mestre no Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS.

Aprovada em ____ de _____ de 2013.

BANCA EXAMINADORA

Porto Alegre

2013

DEDICATÓRIA

O tema quilombola foi-me apresentado por meu grupo de pesquisa em Antropologia Jurídica, nos idos de 2007. Dedico aos queridos **Alvadir Costa Domingues, Diego Furtado Linhares, Élbio Hermes da Silva Gomes e Robson Jardel Santos Leal** os resultados deste trabalho, frutificado a partir do que me foi por eles ensinado em nossas aventuras da pesquisa de campo.

Dedico, igualmente, este texto à **Bia Cunha**, pela tarefa cotidiana de construção e reconstrução da minha identidade. Sem ela, nada disso seria possível.

AGRADECIMENTOS

PELOTAS

Antes e depois de tudo, à **Família Trapo e a todo mundo do Laranjal**: Didi, Eva, Bibi e Tia Chininha, nossas raízes. Fernando e Rosa, meus pais. Núbia, Fernando Alberto, Paula, Clarissa e Igor, meus irmãos. Meu pai sócio-afetivo, Bruno. Ao Kike e aos pequenos Laurinha, Jonas e a Baleia e Pepê. São eles que tecem a minha rede de proteção. Com razão, o Neruda:

Tira-me o pão, se quiseres, tira-me o ar,
mas não me tires o teu riso.
Não me tires a rosa, a lança que desfolhas,
a água que de súbito brota da tua alegria,
a repentina onda de prata que em ti nasce.
A minha luta é dura e regresso com os olhos cansados
às vezes por ver que a terra não muda,
mas ao entrar, teu riso sobe ao céu a procurar-me
e abre-me todas as portas dessa vida [...]
Ri-te da noite, do dia, da lua,
ri-te das ruas tortas da ilha,
ri-te deste grosseiro rapaz que te ama,
mas quando abro os olhos
quando os fecho,
quando meus passos vão,
quando meus passos voltam,
nega-me o pão, o ar,
a luz, a primavera,
mas nunca o teu riso,
porque senão, amor, eu morreria.

À **MariCris de Freitas Fagundes**, a quem nunca poderei agradecer o suficiente. No decorrer de grande parte desta dissertação, esteve presente, das mais diversas formas: seja corrigindo a metodologia e degravando votos do STF, seja discutindo questões de hermenêutica jurídica ou multiculturalismo. Nunca se absteve de incentivar e, em necessárias ocasiões, compulsoriamente me chamar ao trabalho. Até hoje não sei bem quem é a orientanda e quem é a orientadora.

À amiga de todas as horas **Carla Ribeiro de Carvalho**: entregando trabalhos na PUCRS, compartilhando felicidades ou sendo, simplesmente, o apoio firme que ela é para mim. E à **Tia Taninha Inghes Nunes**, correndo sempre atrás do relógio (e de outras muitas coisas mais) para atender aos meus pedidos de última hora! Obrigada, amadas, por tudo.

À turma do Pé no Jato: **Cimara Corrêa Machado, Denise Trilho Otero e Luís da Silva Neutzling**. Experiências compartilhadas, amizades construídas. E a torcida pelo término da pesquisa, que nos trará novas aventuras.

À minha antiga (e não velha) amiga **Isabel Gravato** e ao amigo de tantos anos **Evandro Chies Machado**. Dois dos meus amores que se encontraram nessa vida e que, gentilmente, vieram ao auxílio de uma mestrandia em crise criativa.

Aos meus colegas e amigos, parceiros na docência cotidiana: **Maria Amélia Dias da Costa**, minha absoluta inspiração; **Mônica Anselmi Duarte** e **Marcelo Nunes Apolinário**, pela troca de textos e informações que enriqueceram esta pesquisa.

À Faculdade Anhanguera de Pelotas, no nome da Diretora, Professora **Betânia Braga Damati** e da Coordenadora do Curso de Direito, Professora **Márcia Teixeira Antunes**. Esta, especialmente, pelo incentivo ao ingresso no Programa de Pós-Graduação em Direito da PUCRS e pela paciência e flexibilidade com que lidou com uma professora atarefada com os inúmeros deveres do Mestrado.

Ao também Coordenador do Curso de Direito, Professor **Henrique Gomes Boabaid**, pelo infindável empréstimo de livros, gentileza em responder às minhas indagações e ensinamentos teóricos sobre Direito das Coisas. Como se tudo isso não bastasse, pelos inestimáveis acréscimos à minha biblioteca particular.

Da mesma forma, agradeço à Instituição pela concessão da bolsa FUNADESP, em nome do Professor **Adriano Thomaz**, do Instituto de Pesquisas Aplicadas e Desenvolvimento Educacional (IPADE).

A todos os **funcionários da Anhanguera de Pelotas**, especialmente à **equipe da Biblioteca**, valiosa fonte bibliográfica e lugar de alegria e profissionalismo: Sheila Matheus Carvalho, Claiton Silva dos Santos, Janaina Medeiros Rochel, Solange Fatima Zanin, William dos Santos Anselmo.

Ao **Alberto Conceição da Cunha Neto**, pela gentileza em elaborar o abstract em tempo hábil.

Por fim, à minha **turma de alunos da componente curricular de Ética e Filosofia do Direito do segundo semestre de 2012**, que possibilitou discussões e aprofundamento no estudo da Hermenêutica Jurídica, aqui utilizada. Olhei no Dicionário: transmutação é a transformação de substância comum em metal precioso. É o que gosto de pensar que fizemos juntos.

São eles: Agnes, Airton, Alesandra, Aline, Alisson, Bebel Lima, Belynha Botelho, Bianca Gonçalves, Bianca Moch, Bianca Garcia, Bira Cunha, Bruninha Galvão, Bruno, Carol Moura, Caroline dos Santos, Cristiane, Cristiano Charqueiro, Cristiano Borges, Cris Gomes, Dani Santos, Daniele Silva, Denise, Edi Vitória, Eduarda, Ellen, Evenise, Fabi Santos, Fernanda, Fevereiro, Gabriela, Gilson, Gregory, Guilherme, Gustavo, Ieve, Janaina, Jean, Jennifer, Jessica, Jonas, Josiane, Leandro, Lidi Neves e nenê, Luan, Márcio, Marlon, Michael, Michel, Paulo Cristiano, Rafa Arrieira, Ramiro, Reginaldo, Rejane, Roberta, Rodrigo, Rose Klumb, Ruy, Tailize, Tamires, Virgínia, Vladimir e Willian.

PORTO ALEGRE

Ao Professor Dr. **Ingo Wolfgang Sarlet**, Coordenador do PPGD da PUCRS. O prazer em estudar Direito Constitucional advém de antigas e atuais aulas ministradas por este que é, sem dúvida, um dos grandes constitucionalistas brasileiros. Agradeço, igualmente, o apoio da bolsa CAPES por ele concedida.

Agradeço, ainda, aos alunos, professores e funcionários deste Programa de Pós-Graduação em Direito, especialmente à querida **Caren Adrea Klinger**, da Secretaria do PPGD, pela atenção e gentileza constantes.

Por fim, um agradecimento especial. Ao Professor Dr. **Eugênio Facchini Neto**, por assumir a orientação de um trabalho em andamento e por me apresentar a teorização de Paolo Grossi e Stefano Rodotà. Sua exigência, paciência e conhecimento jurídico me levaram a alcançar resultados que não havia imaginado no início desta investigação.

[...] quando se constrói o lar, é com o pensamento e a esperança de que continue sempre no mesmo lugar. O Deus ali se instala, não por um dia, nem por um espaço de uma vida, mas por todo o tempo em que dure essa família e enquanto restar alguém que alimente a chama do sacrifício. Assim o lar toma a posse da terra; essa parte da terra torna-se sua, é sua propriedade.

Fustel de Coulanges

RESUMO

A propriedade quilombola está garantida pelo art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Apesar das discussões sobre sua aplicabilidade jurídica, sua dimensão civilística ainda não foi profundamente estudada, predominando estudos antropológicos e de direito público, especialmente em vista de nosso passado escravocrata e de seu legado à contemporaneidade. Trata-se, aqui, de desenvolver algumas questões sob o enfoque civil-constitucional acerca deste direito, de suas repercussões sobre o entendimento tradicional do instituto da propriedade, repersonalizado frente a valores constitucionais como o multiculturalismo, a dignidade da pessoa humana, as funções sociais da propriedade e da posse, dentre outros. Observa-se que tanto o regramento da Carta Magna quanto as disposições do Decreto n. 4.887/2003 transformam, qualitativamente, o perfil iluminista e unitário desse instituto, impondo-se a indagação sobre a possibilidade de reconhecimento de estatutos proprietários diferenciados no atual sistema jurídico brasileiro. A importância da temática eleita para esta investigação também encontra-se demonstrada por ser o referido Decreto objeto de intensos debates acerca de sua eficácia jurídica no Supremo Tribunal Federal, em vista da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3239.

Palavras-Chave: Propriedade Quilombola. Direito Civil-Constitucional. Reconfiguração do Direito de Propriedade.

ABSTRACT

The quilombola's property [black community inhabitant's property] is guaranteed by Art. 68 of the Transitory Constitutional Provisions Act. Although the discussions about its legal applicability, its civil appearance's size was not deeply studied, the anthropological studies and public law are predominant in this case, especially in view of our slavocratic past and its contemporary's legacy. We have, here, to develop some issues focused on civil and constitutional's law about this right, its impact on the traditional understanding of the property's institution, reshaping it against the constitutional values such as multiculturalism, person's dignity, social role of property and possession, like others. It's observed that both the rules the Federal Constitution as the Decree number 4.887/2003 do the qualitatively transformation on that unitary profile of the property's institute, imposing inquire about the recognition possibility on different kinds of statutes owners in the Brazilian legal system. The importance of this theme, chosen for the present research, is also shown on because the 4887/03 Decree is a targeted object of intense debate about its legal effect on the Supreme Court [STF], in view of the Direct Action of unconstitutionality number 3239.

Key-words

Quilombola's property. Civil and Constitutional Rights. Reshaping of the property's Rights.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	IDENTIFICANDO MENTALIDADES NO DIREITO PRIVADO: FORMALISMO JURÍDICO, PÓS-POSITIVISMO E DIREITO CIVIL-CONSTITUCIONAL	15
2.1	Questões Acerca do Formalismo Jurídico e de suas Representações (ou “não conheço o direito civil; apenas ensino o <i>Code Napoleón</i> ”)	16
2.2	Direito de Propriedade: Crítica à Modernidade, Multiculturalismo e Pós-positivismo Civil-Constitucional	29
3	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E CONTEMPORÂNEOS DA PROPRIEDADE QUILOMBOLA: DE COISA POSSUÍDA AO ARTIGO 68 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS	49
3.1	Privatização da Pessoa: Direito de Propriedade como Fundamento Jurídico da Escravidão e suas Marcas na Contemporaneidade	49
3.2	Repersonalização do Direito Privado: Valores Constitucionais e Propriedade Quilombola	64
4	DIREITO DE PROPRIEDADE QUILOMBOLA: CONSIDERAÇÕES SOBRE SUA NORMATIZAÇÃO CIVIL-CONSTITUCIONAL	84
4.1	Regramento da Propriedade de Territórios Remanescentes de Quilombos: Dispositivos do Decreto n. 4.887/2003	84
4.2	Desafios para uma Análise Civil-Constitucional da Propriedade Quilombola	99
5	QUESTIONAMENTO DA CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO N. 4.887/2003 PELA ADIN N. 3239 E NECESSIDADE DE DENSIFICAÇÃO CONCRETA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS	114

5.1	Discussões sobre a Eficácia Jurídica do Decreto n. 4.887/2003 e a Arguição de Inconstitucionalidade Perante o Supremo Tribunal Federal: Aspectos Formal e Material	114
5.2	Reflexões sobre a Constitucionalidade do Decreto n. 4.887/2003	130
6	CONCLUSÃO	146
	REFERÊNCIAS	149

1 INTRODUÇÃO

A questão de que trata este texto é foco de intensos debates sociais nas mais diversas áreas do conhecimento. Sua dimensão interdisciplinar reflete-se nos inúmeros artigos científicos de fundo antropológico, histórico e sociológico publicados antes e após a Constituição Federal de 1988, diploma que garantiu a propriedade quilombola através do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Ao direito, tal dimensão torna-se um desafio, por relevantes motivos. A estrutura jurídica moderna, herdeira da mentalidade iluminista do *oitocentos*, possui uma vertente privatista fortemente enraizada, dando primazia a institutos como a propriedade privada, e utilizando métodos hermenêuticos em sua maior parte subsuntivos, próprios de seu sistema fechado. Essa forma de construir o direito dificulta a abertura a outros saberes (considerados, meramente, não jurídicos) e obstaculiza a permeabilidade dos valores constitucionais na elaboração e interpretação das normas de direito civil, necessários à correta compreensão do instituto objeto desta investigação.

Discute-se, dessa forma, se o instrumental civilista encontra-se apto a solucionar os problemas que emergem do aprofundamento teórico e dos reflexos práticos da concretização do direito trazido pelo ADCT. Isso porque, sob o manto da propriedade privada, historicamente agregou-se inúmeras possibilidades de apropriação, desde bens materiais e imateriais até grupos específicos de pessoas, destituídas de sua humanidade e transformadas em coisas móveis, por um sistema escravocrata que, em nosso país, ainda possui marcas visíveis.

Assim, o art. 68, ADCT, traz para o bojo da discussão jurídica o estatuto do pertencimento permeado por nossa realidade social, tanto histórica quanto contemporânea, traduzida pela tábua axiológica da Carta Magna. Seu regramento infraconstitucional dispõe sobre a forma como tal direito deve ser concretizado, reunindo elementos de diversas áreas do direito, especialmente de direito constitucional, civil e administrativo. Diversas questões advêm daí: conceitos de comunidade quilombola e de remanescência; caracterização de território e ocupação; relevância das categorias de posse e propriedade, especialmente a coletiva.

O Supremo Tribunal Federal encontra-se as voltas com tais problematizações, tendo de enfrentar as implicações jurídicas decorrentes de uma realidade que não é homogênea, mas multicultural e conflituosa. A Ação Direta que argúi a Inconstitucionalidade do regramento pertinente à propriedade quilombola encontra-se tramitando em nossa Corte Constitucional, havendo inúmeras participações de grupos organizados e pareceristas, além das manifestações da Advocacia Geral da União e da Procuradoria Geral da República e do único voto até agora proferido pelo Ministro Relator, César Peluzzo.

Considerando que a dissertação aqui apresentada encontra-se sob a perspectiva da área de concentração deste Programa de Pós-Graduação em Direito que é a de Fundamentos Constitucionais do Direito Público e do Direito Privado, na linha de investigação Eficácia e Efetividade da Constituição e dos Direitos Fundamentais no Direito Público e no Direito Privado, elege-se como questão de pesquisa a possibilidade da propriedade quilombola ser um exemplo da superação do conceito unitário de propriedade, assumindo-se a existência (fática e jurídica) de pluralidades de estatutos de pertencimento, variáveis de acordo com os bens e sujeitos envolvidos.

Utiliza-se, para isso, uma abordagem dialética, através de estudo bibliográfico e documental, dados estatísticos de instituições nacionais, decisões de tribunais brasileiros, conjugados com uma hermenêutica tópico-sistemática da propriedade em questão.

O resultado da pesquisa traduz-se em um texto que contém cinco capítulos. Inicialmente, apresenta-se um estudo histórico do direito privado moderno e das transformações contemporâneas das quais deve se ocupar. Em seguida, discute-se sobre o sistema jurídico que dava sustentação ao regime escravocrata brasileiro, suas marcas ainda reconhecíveis nos dias atuais e as dimensões que o direito de propriedade possuía então. Ressalta-se a importância da repersonalização do direito privado e do estatuto do pertencimento, no que refere ao direito ora focado, através de uma hermenêutica fundamentada nos valores constitucionais.

O terceiro capítulo traz o regramento jurídico brasileiro sobre a propriedade quilombola, conectando os conceitos civilistas às suas disposições e ressaltando dificuldades que o direito privado moderno encontra na implementação da vontade constitucional e da realidade fática dessas comunidades tradicionais. Segue-se, no último capítulo, a apresentação das arguições realizadas no decorrer da Ação Direta

de Inconstitucionalidade do Decreto que se propõe a concretizar a garantia do art. 68, ADCT, e de análises jurídicas sobre tais argumentos.

6 CONCLUSÃO

Demonstrou-se, no decorrer do presente trabalho, a influência do movimento iluminista sobre o direito moderno: sua necessidade de simplificação e matematização, a dicotomia entre o público e o privado, o desejo de alcançar a neutralidade, construída através da racionalidade formal. Da mesma forma, a importância da Enciclopédia e do *Code* franceses na configuração da mentalidade oitocentista na negação do passado medieval e de suas formas religiosas, de governo e de pertencimento.

Sua extrema patrimonialização e seus métodos formais de interpretação jurídica refletiram-se no direito privado brasileiro, primeiro por via do Código Civil de 1916, após, na elaboração do Código Civil de 2002, especialmente no que tange ao direito de propriedade - na sua aplicação, muitas vezes apegou-se ao procedimento adequado, e esqueceu-se o mais importante, a adequação do direito à realidade concreta.

A constitucionalização do direito privado, entretanto, traz ao cerne civilista os valores elencados pela Constituição: dignidade humana, multiculturalismo, funções sociais da posse e da propriedade, dentre outros. Especialmente este último, integrado ao conceito de propriedade, transformando-se em um espaço não meramente econômico, mas cultural já que seu uso não é unívoco, dependendo de quem são seus titulares e quais os bens envolvidos. No caso quilombola, lugar de ressignificação de memória e de identidade.

Reconhece-se que o conceito unitário de propriedade não se adéqua às diversas realidades de apropriação, especialmente no caso aqui tratado. Na propriedade estabelecida pelo art. 68 ADCT, o sujeito é uma associação, representando toda uma comunidade, cujos integrantes farão uso comum de espaços destinados à manutenção dos modos de vida, da reprodução cultural, da coesão do grupo e uso individual e familiar de casas e quintais. O bem, assim, supera a dicotomia público/privado, incluindo espaços comuns e espaços de manutenção da vida privada.

Essa nova categoria jurídica abarca sede constitucional, regramento próprio, não exatamente encaixado em normas civilistas, gestão coletiva, função cultural e não meramente econômica. Ela é exemplo da dinamicidade proprietária, de sua complexidade de relações, superando a visão iluminista de direito subjetivo, imposto

ao *erga omnes*. Conforme se viu, tanto a doutrina quanto a jurisprudência identificam essas modificações no estatuto contemporâneo do pertencimento.

O caso brasileiro, no que tange à questão quilombola, é de especial particularidade. O sistema escravocrata marcou nossa formação cultural, sendo hoje observada a extrema distância entre as etnias branca e negra. O regramento jurídico escravocrata patrimonializou o ser humano, tornando-o mercadoria sujeita a relações negociais. Hoje, personaliza-se o patrimônio, e procura-se, através da atuação estatal, suprir o abismo deixado pela nossa história colonial e imperial.

As discussões oriundas do direito de propriedade quilombola são inúmeras. Procurou-se trazer aqui aquelas mais conectadas com questões civilistas. Dentre elas, a ressignificação da expressão remanescência, o conceito de territorialidade e de ocupação. Seu estatuto de direito fundamental e, portanto, a sua imediata aplicabilidade foi ressaltado, assim como a necessidade de procedimentalizar sua titulação.

O debate existente em sede de ADIN foi abordado através de alegações da inicial, da defesa, de inúmeras intervenções e do voto do Ministro Relator. Entende-se pela constitucionalidade do Decreto, uma vez que o art. Constitucional está regulado pelas leis n. 7.678/88; 9.649/98 e 9.784/99. Da mesma forma, pela Convenção Americana de Direitos Humanos. Em uma dimensão formalista, não caberia a regulamentação pela Convenção n. 169 da OIT.

Tendo em vista uma hermenêutica tópico-sistemática da CF/88, a Administração Pública vincula-se ao direito, e não apenas à lei, atendendo a um mandamento constitucional de otimização ou maximização dos direitos fundamentais. A ponderação de valores supera o dogma da clareza, certeza e completude a fim de realmente solucionar a questão real, não considerada como uma abstração teórica. Essa necessidade de efetividade social é reconhecida em diversas decisões, tanto dos tribunais superiores quanto de tribunais estaduais, conforme pesquisa referida no último capítulo.

Entende-se, assim, pela manutenção dos conceitos jurídicos de territorialidade e remanescência ressignificada. Da mesma forma, observa-se a possibilidade de interpretação conforme a Constituição no que tange à desapropriação e ressalta-se a inadequada denominação de autorreconhecimento, tendo em vista a necessária averiguação de elementos probatórios pela Fundação Palmares, antes de emitir o certificado.

Constatou-se a dificuldade que o regramento civilista encontra em traduzir as complexas relações proprietárias emergentes das comunidades sob análise. A necessidade de modificação na mentalidade jurídica é grande, abarcando flexibilização de características da propriedade, as faculdades inerentes a detentor do domínio e ressignificação de princípios de direitos reais.

Identificou-se algumas legislações municipais e regramentos constitucionais estaduais que tratam de formas de utilização comunitária de bens. Opta-se, neste texto, pela conjugação da fruição coletiva da terra com a utilização privada de casas e seus quintais, apontando-se como solução jurídica a ser prevista preferencialmente no estatuto o direito real de uso sobre estes, o que garantiria maior segurança jurídica do que atos possessórios praticados pelas comunidades remanescentes de quilombos.

Ressalte-se que a jurisprudência não vem somente decidindo a favor da titulação da associação, sob o entendimento do uso comum da terra, mas vem fazendo referência explícita ao decreto impugnado pela inicial da ADIN, na maioria das vezes considerando-o constitucional. Entende-se, entretanto, que a elaboração de uma legislação em sentido estrito dará maior segurança jurídica ao direito aqui investigado, tendo por fundamento necessário, inclusive, a Convenção n. 169 da OIT, agora plenamente em vigor no território nacional.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W. **Educação e Emancipação**. 2 ed. Tradução de Wolfgang Leo Maar. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

ADROGUÉ, Manuel I. **El Derecho de Propiedad em la Actualidad: introduccion a sus nuevas expresiones**. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1991.

AGOSTINHO, Luane Lemos Felício. **As Leis do Babaçu Livre: uma análise do processo de juridicização das práticas sociais das mulheres quebradeiras de coco babaçu como expressão do pluralismo jurídico *multicultural***. Dissertação apresentado ao Mestrado em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. Manaus, 2010.

ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. **O Jogo da Dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. Vida Privada e Ordem Privada no Império. In: ALENCASTRO, Luiz Felipe de (org.). **História da Vida Privada no Brasil: Império**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004. v. 02.

ALFONSIN, Jacques Távora. Entrevista. **Revista de Direito Agrário**, MDA, INCRA, NEAD, ABDA, ano 20, n. 21, p. 15-27, 2007.

ALFONSIN, Jacques Távora. Entrevista. **Revista de Direito Agrário**, MDA, INCRA, NEAD, ABDA, ano 20, n. 21, p. 15-27, 2007.

ALFONSO-GOLDFARB, Ana Maria. **História da Ciência**. São Paulo: Brasiliense, 2004.

ALMEIDA, Alberto Carlos. **A Cabeça do Brasileiro**. Rio de Janeiro: Record, 2007.

ALMEIDA, Alfredo Wagner de. Terras Tradicionalmente Ocupadas - Processos de Territorialização e Movimentos Sociais. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, v. 06, n. 01, p. 09-32, maio de 2004.

ALMEIDA, Luiz Antônio de. O Princípio da Separação de Poderes e Direitos Fundamentais Sociais. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, ano 19, v. 77, p. 185-206, out-dez de 2011.

ALVIM, Arruda. Livro Introdutório ao Direito das Coisas e o Direito Civil. Vol. XI, Tomo I. In: ALVIM, Arruda; ALVIM, Thereza; CLÁPIS, Alexandre Laizo (coord). **Comentários ao Código Civil Brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

ANDRADE, Fabio Siebeneichler de. Considerações sobre a Tutela dos Direitos da Personalidade no Código Civil de 2002. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org). **O Novo Código Civil e a Constituição**. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

ANJOS, Rafael Sanzio Araújo; CIPRIANO, André. **Quilombola: Tradições e Cultura da Resistência**. São Paulo: Aori Comunicações, 2006.

ANNONI, Danielle. As Políticas de Ações Afirmativas para a Efetivação de Direitos da Minoria Negra no Brasil. **Revista Direitos Culturais**, Santo Ângelo, v. 04, n. 06, p. 173-186, 2009.

ARRUDA, Ridalvo Machado. O Título de Reconhecimento de Domínio das Terras Ocupadas pelos Remanescentes Quilombolas: Aspectos Registrários. **Revista de Direito Agrário**, MDA, Incra, Nead, ABDA, ano 20, n. 21, p. 59-77, 2007.

ARRUTI, José Maurício. **Mocambo: antropologia e história do processo de formação quilombola**. São Paulo: Edusc, 2006.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA. **Site Oficial**. Disponível em: <http://www.abant.org.br/>. Acessado em 10 de janeiro de 2012.

AUAD, Denise. A Perspectiva Dinâmica do Constitucionalismo. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**. Ano 19, v. 77, p. 41-61, out-dez de 2011.

BALDI, Cesar Augusto. **Invalidez Decreto é Retroceder Direitos Constitucionais**. Disponível em <http://racismoambiental.net.br/2010/05/invalidar-decreto-e-retroceder-direitos-constitucionais/#more-2227>. Acesso em novembro de 2011.

BARATA, Pedro Paulo Barradas. A Constituição e o Código Civil: reflexões sobre a eficácia dos direitos fundamentais. **Revista de Direito Privado**, São Paulo, ano 10, n. 37, p. 185-207, jan./mar. de 2009.

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e Aplicação da Constituição**. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BEVILAQUA, Clóvis. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil Comentado por Clóvis Bevilacqua**. Edição Histórica. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1979.

BOBBIO, Norberto. **O Positivismo Jurídico: Lições de Filosofia do Direito**. Tradução de Márcio Pugliesi, Edson Bini e Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Tradução de Carmem C. Varriale *et al.* 6 ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1994. v. 01.

BOURDIEU, Pierre. A Força do Direito. In: **O Poder Simbólico**. 9 ed. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil, 2006.

BRASIL. Assessoria Jurídica da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República. **O Decreto nº 4.887/2003 e a Regulamentação das Terras dos Remanescentes das Comunidades dos Quilombos**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_68/Artigos/Art_Maria.htm. Acesso em outubro de 2012.

BRASIL. **Código Civil Brasileiro**, instituído em 10 de janeiro de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 07 de novembro de 2012.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**, de 24 de fevereiro de 1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao91.htm. Acesso em: 07 de novembro de 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 de março de 2012.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brazil, de 25 de março de 1824**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm. Acesso em: 16 de junho de 2012.

BRASIL. Instrução Normativa do INCRA n. 57, de 20 de outubro de 2009. **Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que tratam o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto n. 4.887, de 20 de novembro de 2003**. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/index.php/institucional/legislacao--/atos-internos/instrucoes/file/243-instrucao-normativa-n-57-20102009>. Acesso em novembro de 2012.

BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. **Manda executar o Código Criminal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm. Acesso em: 06 de janeiro de 2013.

BRASIL. Lei n. 2.040 de 28 de setembro de 1871. **Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM2040.htm. Acesso em: 16 de julho de 2012.

BRASIL. Lei n. 3.270, de 28 de setembro de 1885. **Regula a extinção gradual do elemento servil**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthistbr/imperio/sexagenarios.htm>. Acesso em: 16 de julho de 2012.

BRASIL. Lei n. 3.353, de 13 de maio de 1888. **Declara extinta a escravidão no Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1851-1900/L3353.htm. Acesso em: 16 de julho de 2012.

BRASIL. Lei n. 581, de 04 de setembro de 1850. **Estabelece medidas para a repressão do trafico de africanos neste Imperio**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM581.htm. Acesso em: 16 de julho de 2012.

BRASIL. Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973. **Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015.htm. Acesso em: 10 de outubro de 2012.

BRASIL. Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850. **Dispõe sobre as terras devolutas do Império**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L0601-1850.htm. Acesso em: 16 de julho de 2012.

BRASIL. Lei n. 7.668 de 22 de agosto de 1988. **Autoriza o Poder Executivo a constituir a Fundação Cultural Palmares - FCP e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7668.htm. Acessado em 18 de fevereiro de 2013.

BRASIL. Lei n. 9.649 de 27 de maio de 1998. **Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9649cons.htm. Acessado em 18 de fevereiro de 2013.

BRASIL. Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999. **Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9784.htm. Acessado em: 10 de janeiro de 2013.

BRASIL. Lei n. 9.868, de 10 de novembro de 1999. **Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9868.htm. Acessado em 10 de fevereiro de 2013.

BRASIL. Portaria da Fundação Cultural Palmares n. 98, de 26 de novembro de 2007. **Institui o Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades dos Quilombos da Fundação Cultural Palmares, também autodenominadas Terras de Preto, Comunidades Negras, Mocambos, Quilombos, dentre outras denominações congêneres, para efeito do regulamento que dispõe o Decreto n. 4.887/03**. Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/legislação>. Acesso em 22 novembro de 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 931.060 – RJ. Voto do Ministro Luiz Fux**. Relator: Ministro Benedito Gonçalves. Julgado em: 17 de dezembro de 2009. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ATC&sequencial=5928509&num_registro=200700474295&data=20100319&tipo=3&formato=PDF. Acessado em 08 de novembro de 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 931.060 – RJ**. Relator: Ministro Benedito Gonçalves. Julgado em: 17 de dezembro de 2009. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revistaeletronica/inteiroteor?num_registro=2007/0047429-5&data=19/3/2010. Acessado em 08 de novembro de 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 931.060 – RJ. Voto da Ministra Denise Arruda**. Relator: Ministro Benedito Gonçalves. Julgado em: 17 de dezembro de 2009. Disponível em:

https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ATC&sequencial=7519199&num_registro=200700474295&data=20100319&tipo=3&formato=PDF. Acessado em 08 de novembro de 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF n. 186/DF. Voto do Ministro Relator Ricardo Lewandowski**. Julgado em 25 de abril de 2011. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticianoticiastf/anexo/adpf186rl.pdf>. Acesso em: 06 de janeiro de 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF n. 186/DF. Voto do Ministro Marco Aurélio**. Julgado em 25 de abril de 2011. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF186MMA.pdf>. Acesso em: 06 de janeiro de 2013.

BRASIL.. Decreto 4.887 de 20 de novembro de 2003. **Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>. Acesso em novembro de 2012.

BRILHANTE, Tércio Aragão. **Escravidão Negra no Brasil: questões de política, direito, literatura e filosofia**. In: Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, 2009, São Paulo. **Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI**, Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/Anais/sao_paulo/2880.pdf. Acesso em 12 de agosto de 2011.

CAENEGEM, R. C. van. **Uma Introdução Histórica ao Direito Privado**. Tradução de Carlos Eduardo Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

CAMERINI, João Carlos Bemerguy. **Discursos Jurídicos acerca dos Direitos Territoriais Quilombolas: desmascarando os colonialismos da *épistémè* jurídica**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. Manaus, 2011.

CANARIS, Claus-Wilhelm. **Pensamento Sistemático e Conceito de Sistema na Ciência do Direito**. Tradução de A. Menezes Cordeiro. 5 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2012.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7 ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CANTO, Adéli Casagrande do; BERNARDES, Marcio de Souza. Territórios Quilombolas: por uma análise crítica da regularização fundiária das terras de preto no Brasil. **Revista Jurídica da FADISMA**, Santa Maria, n. 01, 2007.

CARDOSO, Fernando Henrique. **Capitalismo e Escravidão no Brasil Setentrional: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

CARVALHO, Ana Paula Comin de. Do “Planeta dos Macacos” a “Chácara das Rosas”: de um território negro a um quilombo urbano. In: SILVA, Gilberto Ferreira da; SANTOS, José Antônio dos; CARNEIRO, Luis Carlos da Cunha (org.). **RS Negro: Cartografias sobre a produção do conhecimento**. Porto Alegre: ed. PUCRS, 2008, p. 220-228.

CARVALHO, Ana Paula Comin de. Emergência de Etnicidade: dos territórios negros aos “quilombos urbanos”. In: MÜLLER, Cíntia Beatriz; CHAGAS, Miriam de Fátima (org). **Dinâmicas de Cidadania: abordagens etnográficas sobre a diversidade**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2010.

CARVALHO, Denise (editora). **Quilombolas: tradições e cultura da resistência**. São Paulo: AORI, s/d.

CASTRO, Celso. **Evolucionismo Cultural: textos de Morgan, Tylor e Frazier**. 2 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

CERQUEIRA, Fábio Vergara. Serra dos Tapes: mosaico de tradições étnicas e paisagens culturais. In: 4º Seminário Internacional em Memória e Patrimônio, 2010, Pelotas. **Anais do IV SIMP: Memória, patrimônio e tradição**. Pelotas: Ed. da UFPel, 2010. Disponível em: <http://simpufpel.files.wordpress.com/2010/09/mesa-serra-dos-tapes.pdf>. Acesso em: 21 fevereiro de 2012. s/p.

CHASSOT, Attico. **A Ciência Através dos Tempos**. 2 ed. São Paulo: Moderna, 2004.

CIRNE, Mariana Barbosa. A (Pré) Compreensão de uma Propriedade que Trabalha contra sua Função Social. In: Congresso Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, 2010, Fortaleza. **Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI**, Florianópolis, Fundação Boiteux, 2010. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/fortaleza/Integra.pdf>. Acesso em: 02 de novembro de 2012.

COELHO, Luiz Fernando. **Teoria Crítica do Direito**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1991.

COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **Relatório n. 40/07**. Disponível em: <http://www.cidh.oas.org/annualrep/2007port/Brasil665.05port.htm>. Acessado em 20 de janeiro de 2013.

COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **Relatório n. 82/06**. Disponível em: <http://www.cidh.oas.org/annualrep/2006port/BRASIL.555.01port.htm>. Acessado em 20 de janeiro de 2013.

CORDEIRO, Renata dos Reis. **“Babaçu Livre”: a enunciação do conflito no campo jurídico pelas quebradeiras de coco, no Maranhão**. Trabalho apresentado no 30º Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-graduação em Ciências Sociais. Caxambu, 24 a 28 de outubro de 2006. Disponível em: http://www.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=3225&Itemid=232. Acessado em 10 de fevereiro de 2013.

CORRÊA, Luiza Andrade. **Comunidades Quilombolas no Judiciário Brasileiro: Análise Comparativa da Jurisprudência**. Monografia apresentada à Escola de Formação da Sociedade Brasileira de Direito Público – SBDP. SÃO PAULO, 2009.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso de la Comunidad Moiwana Vs. Surinamee. Resolución del 21 de Noviembre de 2007**. Disponível em: [//www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/moiwana_21_11_07_esp.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/moiwana_21_11_07_esp.pdf). Acessado em 13 de fevereiro de 2013.

CORTIANO JÚNIOR, E. **O Discurso Jurídico da Propriedade e suas Rupturas: Uma análise do ensino do Direito de Propriedade**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

COSTA, Cássia Celina Paulo Moreira da. **A Constitucionalização do Direito de Propriedade Privada**. Rio de Janeiro: América Jurídica Editora, 2003.

COTTROL, Robert J. *Brow and the Contemporary Brazilian Struggle Against Racial Inequality: some preliminary comparative thoughts*. **University of Pittsburgh Law Review**, n. 66. Disponível em: [ttp://lawreview.law.pitt.edu/issues/66/66.1/Cottrol.pdf](http://lawreview.law.pitt.edu/issues/66/66.1/Cottrol.pdf). Acesso em: 09 de junho de 2011.

DAVID, René. **Os Grandes Sistemas do Direito Contemporâneo**. Tradução de Hermínio A. Carvalho. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

DIDEROT, Denis. *Encyclopedia (1751)*. In: JACOB, Margaret C. **The Enlightenment: a brief history with documents**. Boston: Bedford, St. Martin's, 2001.

DUGUIT, León. **Las Transformaciones Generales del Derecho Privado desde el Código de Napoleón**. 2. ed. Tradução de Carlos Pousada. Madrid: Francisco Beltran Libreria, 1912.

DULITZKY, Ariel E. *Cuando los Afrodescendientes se Transformaron em “Pueblos Tribales”: el sistema interamericano de derechos humanos y las comunidades rurales negras*. In: HERNÁNDEZ, Angel Libardo Herrero (editor). **Actualidad de las Luchas y Debates de los Afrodescendientes a uma Decada de Durban: experiencias em América Latina e el Caribe**. Bogotá: ILSA, 2010. p. 13-48.

DUPRAT, Deborah. *Entrevista*. **Revista de Direito Agrário**, MDA, Incra, Nead, ABDA, ano 20, n. 21, p. 12-22, 2007.

ESTADO DA BAHIA. **Constituição do Estado da Bahia. Promulgada em 05 de outubro de 1989**. Disponível em: http://www.mp.ba.gov.br/institucional/legislacao/constituicao_bahia.pdf. Acessado em 10 de fevereiro de 2013.

ESTADO DO MARANHÃO. **Constituição do Estado do Maranhão**. Disponível em: http://www2.senado.gov.br/bdsf/bitstream/id/70443/20/CE_Maranhao.pdf. Acessado em 10 de fevereiro de 2013.

FABIANI, Adelmir. *O Centenário da Abolição: comemoração e protesto*. In: MAESTRI, Mário; ORTIZ, Helen (org). **Grilhão Negro: ensaios sobre a escravidão**

colonial no Brasil. Passo Fundo: Editora Universidade de Passo Fundo, 2009. p. 44-66.

FACCHINI NETO, Eugênio. Reflexões Histórico-Evolutivas sobre a Constitucionalização do Direito Privado. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). **Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

FACHIN, Luiz Edson. **A Função Social da Posse e da Propriedade Contemporânea: uma perspectiva da usucapião imobiliária rural.** Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1988.

FACHIN, Luiz Edson. O Novo Direito Civil: Naufrágio ou Porto? In: CHAGAS, Silvio Donizete (org.). **Lições de Direito Civil Alternativo.** São Paulo: Acadêmica, 1994.

FALCÃO JÚNIOR, “O Abolicionismo” e a Escravidão: reflexo do pensamento de Joaquim Nabuco nas Mudanças Legislativas do século XIX. **Revista dos Tribunais,** São Paulo, n. 916, p. 317-339, fev. 2012.

FERNANDES, Francis Marília Pádua. O Constitucionalismo e seus Reflexos na Interpretação Constitucional. **Revista de Direito Constitucional e Internacional,** São Paulo, ano 19, v. 77, p. 93-104, out.-dez de 2011.

FIGUEIREDO, André Luiz Videira de. A Constituição de 1988 e o Marco do Multiculturalismo: o caso das comunidades remanescentes de quilombos. **Revista da Faculdade de Direito Cândido Mendes,** Rio de Janeiro, n. 13, p. 71-94, 2008.

FIGUEIREDO, Leandro Mitidieri. Remanescentes de Quilombos, Índios, Meio Ambiente e Segurança Nacional: ponderação de interesses constitucionais. **Repertório de Jurisprudência IOB: Tributário, Constitucional e Administrativo,** v. 01, n. 06, p. 253-249, 2007.

FRANK, Zephyr; BERRY, Whitney. The Slave Market in Rio de Janeiro circa 1869: Context, Movement and Social Experience. **Journal of Latin American Geography,** v. 9, n. 3, 2010.

FREITAS, Décio. **O Escravismo Brasileiro.** 3 ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1991.

FREITAS, Juarez. **A Interpretação Sistemática do Direito.** 5 ed. São Paulo: Malheiros, 2010;

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. **Consolidado de Comunidades Remanescentes.** Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/quilombola/>. Acessado em janeiro de 2013.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. **Lista das Comunidades Remanescentes Tituladas pela FCP até o Ano de 2003.** Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2012/07/crsate2003.pdf>. Acessado em janeiro de 2013.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e Método I: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica**. Tradução de Paulo Meurer. 10 ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

GADELHA, Regina Maria d'Aquino Fonseca. A Lei de Terras (1850) e a abolição da escravidão: capitalismo e força de trabalho no Brasil do século XIX. **Revista História**, São Paulo. 120, p. 161, jan./jul. 1989.

GAMA, Alcides Moreira da; OLIVEIRA, Ana Maria de. **A Propriedade dos Remanescentes das Comunidades Quilombolas como Direito Fundamental**. Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2010/11/A-Propriedade-dos-Remanescentes-das.pdf>. Acessado em novembro de 2012.

GEERTZ, Clifford. **A Interpretação das Culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 2008. (sem indicação do tradutor).

GILISSEN, John. **Introdução Histórica ao Direito**. Tradução de António Manuel Hespanha e L. M. Macaísta Malheiros. 4 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.

GOMES, Elisiane. **O regime das titularidades das terras quilombolas em área urbana: o Quilombo da Sacopã**. Disponível em http://www.puc-rio.br/pibic/relatorio_resumo2010/relatorios/ccs/dir/DIR-Lehonna%20Teles.pdf. Acessado em: 16 de maio de 2012.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. A Recepção do Instituto da Ação Afirmativa pelo Direito Constitucional Brasileiro. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 38, n. 51, p. 129-152, jul-set de 2001. p. 139.

GOMES, Orlando. **Direitos Reais**. 21 ed. Atualizador: Luis Edson Fachin. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

GONÇALVES, Antonio Baptista. A Nova Hermenêutica ante o Neoconstitucionalismo. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**. Ano 19, v. 77, p. 11-39, out-dez de 2011.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Casos Contra o Brasil perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. Disponível em: http://www.justica.sp.gov.br/novo_site/paginas/tabela_comissao.html. Acessado em 20 de janeiro de 2013.

GROSSI, Paolo. **História da Propriedade e Outros Ensaios**. Tradução de Liz Ernani Fritoli e Ricardo Marcelo Fonseca. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

GROSSI, Paolo. **O Direito entre Poder e Ordenamento**. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

GUTIERREZ, Ester Judite Bendjouya. Sítio Charqueador Pelotense. In: BOEIRA, Nelson (coord.). **Império**. Passo Fundo: Méritos, 2006.

HALL, Stuart. **A Identidade Cultural na Pós-Modernidade**. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. 7 ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

HENRIQUES FILHO, Tarcísio. Quilombola: a legislação e o processo de construção de identidade de um grupo negro. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 48, n. 192, p. 147-170, out-dez de 2011.

HESPANHA, António Manuel. **Cultura Jurídica Europeia: síntese de um milénio**. 3 ed. Mem Martins: Europa-América, 2003.

HOBBSAWM, Eric. **A Era das Revoluções: Europa (1789-1848)**. Tradução de Maria Tereza Lopes Teixeira e Marcos Penchel. 10 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em: ftp://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2010/Resultados_Gerais_da_Amostra/tab3.pdf. Acesso em: 13 de abril de 2012.

IHERING, Rudolf Von. **Teoria Simplificada da Posse**. 2 ed. Campinas: Russell, 2009.

INCRA. **Quadro Atual da Política de Regularização de Territórios Quilombolas no INCRA**. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/index.php/estrutura-fundiaria/quilombolas/file/1254-relatorio-regularizacao-quilombolas-2012-incra>. Acesso em janeiro de 2013.

IPEA. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Igualdade Racial**. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/igualdaderacial/>. Acesso em: 16 de julho de 2012.

JACOB, Margaret C. **The Enlightenment: a brief history with documents**. Boston: Bedford, St. Martin's, 2001.

JORNAL PEQUENO. **Quebradeiras de Coco aprovam lei**. Disponível em: <http://www.jornalpequeno.com.br/2012/9/18/quebradeiras-de-coco-aprovam-lei-e-comecam-a-fazer-parte-de-programa-que-garante-220666.htm>. Acessado em 10 de fevereiro de 2013.

KAMEL, Ali. **Não somos racistas: uma reação aos que querem nos transformar em uma nação bicolor**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006.

KANT, Immanuel. **Resposta à Pergunta: Que É Esclarecimento?** Disponível em: www.ufsm.br/gpforma/2senafe/PDF/b47.pdf. Acesso em: 03 de maio de 2012. (sem indicação do tradutor).

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Tradução de João Baptista Machado. 5 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

KICH, Bruno Canísio. **A Propriedade na Ordem Jurídica Econômica e Ideológica**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2004;.

LEAL, Rogério Gesta Legitimidade e Legalidade das Políticas Públicas de Igualação Racial no Âmbito dos Concursos Públicos no Brasil: estudo de caso. **Direitos Culturais**, Santo Ângelo, n. 07, p. 137-156, 2009.

LEITE, Ilka Boaventura. O Projeto Político Quilombola: desafios, conquistas e impasses atuais. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 16, setembro-dezembro, 2008.

LEÓN, Zênia de. **Memórias da Escravidão**. Pelotas: Editora do Autor, 1991.

LEONARDI, Felipe Raminelli. A Concepção de Sistema na Dogmática de Direito Privado: o tom da efetividade social enquanto perspectiva metodológica do atual direito de obrigações. **Revista de Direito Privado**, São Paulo, ano 10, v. 37, p. 70-104, jan./mar. 2009.

LEONETTI, Carlos Araújo. Função Social da Propriedade: mito ou realidade? **Revista Sequência**, Florianópolis, v. 19, n 36, p. 47-59, 1998.

LIMA, Getúlio Targino. **Propriedade: crise e reconstrução de um perfil conceitual**. São Paulo: SRS Editora, 2009.

LISBOA, Roberto Senise. Dignidade e Solidariedade Civil-Constitucional. **Revista de Direito Privado**, São Paulo, ano 11, v. 42, p. 30-70, abr./jun. 2010.

LOBO, Paulo Luiz Netto. Direito Civil Alternativo. In: CHAGAS, Silvio Donizete (org). **Lições de Direito Civil Alternativo**. São Paulo: Acadêmica, 1994.

LOBO, Paulo Luiz Netto. Constitucionalização do Direito Civil. **Revista de Informação Legislativa**, ano 36, n. 141, p. 99-109, jan./mar. 1999.

LOCKE, John. Segundo Tratado sobre o Governo Civil. In: **Os Pensadores**. Tradução de Anoar Aiex. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

LOUREIRO, Francisco Eduardo. **A Propriedade como Relação Jurídica Complexa**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

MAESTRI FILHO, Mário José. **O Escravo no Rio Grande do Sul: a charqueada e a gênese do escravismo gaúcho**. Caxias do Sul: EDUCS, 1984.

MALHEIROS, Agostinho Marques Perdigão. **A Escravidão no Brasil: ensaio histórico-jurídico-social. Parte I: Direitos sobre os Escravos e Libertos**. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1866.

MALMANN, Germene. As Comunidades Remanescentes de Quilombo e o Art. 68 do ADCT: propriedade da terra, reconhecimento e cidadania. **Revista de Direito Brasileira**, ano 1, v. 1, jul/dez, 2011.

MARI, Jeferson Dytz. Constituição e Cultura: a mudança paradigmática que não está na norma. **Revista da Faculdade de Dreito da Uniritter**, v. 10, p. 69-82, 2009.

MARQUES, Carlos Eduardo. Direitos Territoriais ou Territórios de Direitos? Reflexões etnográficas sobre direitos étnico-territoriais quilombolas. In: GRÛNE, Carmela (org). **Samba no Pé & Direito na Cabeça**. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 155-177.

MARTINS-COSTA, Judith. Os Direitos Fundamentais e a Opção Culturalista do Novo Código Civil. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). **Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

MARX, Karl. Debates sobre la ley castigando los robos de leña. In: MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Obras Fundamentales: Marx – Escritos de Juventud**. México: Fondo de Cultura Económica, 1982. v. 01.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O Manifesto Comunista**. 16. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

MATOS, Micheline. **Quebradeiras de coco do Maranhão: lutas e conquistas**. ADITAL: Notícias da América Latina e Caribe. Disponível em: <http://www.adital.com.br/site/noticia2.asp?lang=PT&cod=15040>. Acessado em: 10 de fevereiro de 2013.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 27 ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

MELO, Marco Aurélio Bezerra de. **Quilombos: da insurreição à propriedade constitucional**. Disponível em: http://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=59483e9b-f005-49e4-b93b-af35a19aff03&groupId=10136. Acesso em: 10 de janeiro de 2013.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

MENDES, Soraia da Rosa. Titulação de Território Quilombola Incidente em Terrenos de Marinha: Limites de Alcance das Normas Garantidoras da Propriedade Estatal Frente ao artigo 68 do ADCT da CF/88. **Revista de Direito Agrário**, MDA, Ingra, Nead, ABDA, ano 20, n. 21, p. 79-87, 2007.

MENEZES, Viviane Azeredo de. **A Natureza Jurídica da Atribuição de Domínio à Luz da Regularização de Terras Quilombolas**. Porto Alegre: Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2012. Disponível em: http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012_1/viviane_menezes.pdf. Acesso em: 06 de janeiro de 2013.

MÉXICO. **Constituição Mexicana de 1917**. Disponível em: <http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/1.pdf>. Acessado em novembro de 2012.

MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

MIRANDA, Pontes de. **Tratado de Direito Privado**. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1983. V. X. **Posse e Propriedade**. 3 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

MONTEIRO, Karoline dos Santos; GARCIA, Maria Franco. Dos territórios de reforma agrária à territorialização quilombola: o caso da comunidade negra de Gurugi, Paraíba. **Revista Pegada**, v. 11, n. 2 dez. 2010.

MORAES, Maria Celina Bodin de. O Princípio da Dignidade Humana. In: MORAES, Maria Celina Bodin de (coord.). **Princípios do Direito Civil Contemporâneo**. Rio de Janeiro/São Paulo/Recife: Renovar, 2006.

MORGAN, Lewis Henry. A Sociedade Antiga. In: CASTRO, Celso (org.). **Evolucionismo Cultural: textos de Morgan, Tylor e Frazer**. 2 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

MÜLLER, Cíntia Beatriz. **Direitos Étnicos e Territorialização: dimensões da territorialidade em uma comunidade negra gaúcha**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2011.

MUNANGA, Kebengele. Políticas de ação afirmativa em benefício da população negra no Brasil: um ponto de vista em defesa de cotas. In: SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e; SILVÉRIO, Valter Roberto (org). **Educação e ações afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica**. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2003.

NASCIMENTO, Tupinambá Miguel Castro do. **Posse e Propriedade**. 3 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

OLIVEIRA, Fernando José Vianna. **As Quebradeiras de Coco babaçu e a Lei do Coco Livre**. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,as-quebradeiras-de-coco-babacu-e-a-lei-do-coco-livre,32532.html>. Acessado em 10 de fevereiro de 2013.

OLIVEN, Ruben George. **A Parte e o Todo: a diversidade cultural no Brasil-Nação**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2006.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção n. 169 sobre Povos Indígenas e Tribais**. Disponível em: http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/international_labour_standards/pub/convencao%20169_2011_292.pdf. Acesso em: 04 de novembro de 2011.

ORLEANS, Helen Cristina Leite de Lima. Não Basta ser Proprietário, Tem que Participar: algumas notas sobre a função social da propriedade imobiliária no Direito brasileiro. **Revista de Direito Privado**, São Paulo, ano 12, v. 46, p. 99-147, abr./jun. 2011.

PAES, Mariana Armond Dias. **O Estatuto Jurídico dos Escravos na Civilística Brasileira**. Disponível em: http://www.academia.edu/388464/O_estatuto_juridico_dos_escravos_na_civilistica_brasileira. Acesso em: 03 de dezembro de 2012.

PASQUALINI, Alexandre. **Hermenêutica e Sistema Jurídico: Uma Introdução à Interpretação Sistemática do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

PAULSEN, Leandro. A Normatividade Jurídico-Positiva da Função Social da Propriedade. **Revista da AJUFERGS**, Porto Alegre, n. 02, p. 61-106, 2006.

PEDROSA, Luis Antonio Câmara. Nota sobre as (in) constitucionalidades do Decreto 4887. **Revista de Direito Agrário**, MDA, Incra, Nead, ABDA, ano 20, n. 21, p. 29-40, 2007.

PENTEADO, Luciano Camargo. **Direito das Coisas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

PERLINGIERI, Pietro. **O Direito Civil na Legalidade Constitucional**. Tradução de Maria Cristina de Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

PEZZELLA, Maria Cristina Cereser. Código Civil em Perspectiva Histórica. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). **O Novo Código Civil e a Constituição**. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. p. 33-68.

PILATI, José Isaac. **Propriedade e Função Social na Pós-Modernidade**. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

PILATI, José Isaac. Reflexões (e Sugestões) à Regulamentação da Propriedade Constitucional Quilombola. **Revista Sequência**, Florianópolis, v. 21, n. 41, p. 189-196, 2000.

PINHEIRO, Rosalice Fidalgo; VAZ, Idovilde de Fátima Fernandes. Funções Sociais das Propriedades: a realização de direitos fundamentais nas situações proprietárias. **Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais**, Curitiba, n. 15, p. 123-150, 2011.

PIOSEVAN, Flávia. Ações Afirmativas e Direito. In: SANTOS, Sales Augusto dos. (org). **Ações Afirmativas e Combate ao Racismo nas Américas**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

PORTER, Roy. **The Enlightenment**. 2 ed. London: Palgrave MacMillan, 2001.

PROPERTY. Traduzido para o inglês por Thomas Zemanek (University of Michigan). In: THE ENCYCLOPEDIA OF Diderot & d'Alembert Collaborative Translation Project. Disponível em: <http://quod.lib.umich.edu/d/did/did2222.0001.241/--property?rgn=main;view=fulltext;q1=property>. Acesso em: 09 de janeiro de 2013.

PUGLIATTI, Salvatore. **La Proprietà nel Nuovo Diritto**. Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, 1964.

PUPPO, Juliana Labaki. Sociedade Pós-Moderna: novo desafio para o direito. **Revista de Direito Privado**, São Paulo, ano 12, v. 47, p. 51, jul./set. 2011.

RAMIA, Eduardo Azadinho. Do trabalho. In: SIMÃO, Calil (coord.). **Estatuto da Igualdade Racial**. Leme: J.H.Mizuno, 2011.

RAMOS, Antônio Dari. Identidades Nacionais e Violência Cultural. **Revista Direitos Culturais**, Santo Ângelo, v. 01, n. 01, p. 43-44, dez. 2006.

REBOUÇAS, Rodrigo Fernandes. O Bem Comum e a Função Social da Propriedade. **Revista de Direito Privado**, São Paulo, ano 12, v. 47, p. 311-330, jul./set. 2011.

RECK, Janriê Rodrigues; MÜLLER, Caroline. **A Figura do “Decreto” no Direito Brasileiro e seus Principais Problemas: uma breve análise a partir de casos concretos.** Disponível em: <http://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/viewFile/1185/889>. Acessado em 10 de fevereiro de 2013.

RIBEIRO, Matilde. Apresentação. In: CARVALHO, Denise (editora). **Quilombolas: tradições e cultura da resistência.** São Paulo: AORI, s/d.

RIOS, Mariza. Território Quilombola: uma propriedade especial. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 03, n. 05, p. 65-84, jan./jun de 2006.

RIOS, Roger Raupp. O Princípio da Igualdade na Jurisprudência do Supremo Tribunal federal. In: SARMENTO, D e SARLET, I. W. (coords). **Direitos Fundamentais no Supremo Tribunal Federal: balanço e crítica.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. Ação Afirmativa: o conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 33, n. 131, p. 283-295, jul-set de 1996.

ROCHA, Everardo. **O Que É Etnocentrismo?** São Paulo: Brasiliense, 2006. p. 07-09.

RODOTÁ, Stefano. **El Terrible Derecho: estudios sobre la propiedad privada.** Tradução de Díez-Picazo. Madrid: Civitas, 1986.

RODOTÁ, Stefano. **Globalização e o Direito: Palestra do Professor Stefano Rodotá no Rio de Janeiro.** Traduzido por Myriam de Filippis. 11 de março de 2003. Disponível em: <http://200.141.78.79/dlstatic/10112/151613/DLFE-4314.pdf/GlobalizacaoeoDireito.pdf>. Acessado em 10 de fevereiro de 2013. p. 07.

ROULAND, Norbert. **Nos Confins do Direito.** Tradução de Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

RUBERT, Rosane A. Comunidades negras no RS: o redesenho do mapa estadual. In: SILVA, Gilberto Ferreira da; SANTOS, José Antônio dos; CARNEIRO, Luis Carlos da Cunha (org.). **RS Negro: Cartografias sobre a produção do conhecimento.** Porto Alegre: ed. PUCRS, 2008, p. 165-181.

SALVERY. Verbete elaborado por Louis, chevalier de Jaucourt. Traduzido para o inglês por Naomi J. Andrews (Santa Clara University). In: THE ENCYCLOPEDIA OF Diderot & d’Alembert Collaborative Translation Project. Disponível em: <http://quod.lib.umich.edu/d/did/did2222.0000.667/--slavery?rgn=main;view=fulltext;q1=slavery>. Acesso em janeiro de 2013.

SANTANA, Gilsely Barbara Barreto. **A Foto Cabe na Moldura? A Questão Quilombola e a Propriedade**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília. Brasília, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Crítica da Razão Indolente: contra o desperdício da experiência. Para um Novo Senso Comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2001.

SARAMAGO, José. **De como a Personagem Foi Mestre e o Autor Seu Aprendiz**. Disponível em: http://www.citi.pt/cultura/literatura/romance/saramago/est_dis2.html. Acesso em 10 de fevereiro de 2013. s/p.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 10 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SARMENTO, Daniel. **Territórios Quilombolas e Constituição: A ADI 3.239 e a Constitucionalidade do Decreto 4.887/03**. Parecer do Ministério Público Federal. Disponível em: http://ccr6.pgr.mpf.gov.br/documentos-e-publicacoes/docs_artigos/Territorios_Quilombolas_e_Constituicao_Dr._Daniel_Sarmiento.pdf. Acesso em novembro de 2012.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Retrato em Branco e Negro: jornais, escravos e cidadãos em São Paulo no final do século XIX**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

SEN, Amartya. **A Ideia de Justiça**. Tradução de Denise Bottmann e Ricardo Dominelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SENADO FEDERAL. **Site Oficial**. Disponível em: <http://www.senado.gov.br>. Acesso em dezembro de 2012.

SENRA, Maria Amélia Lisbão. O Sistema no Âmbito do Direito Privado. **Revista de Direito Privado**, ano 10, n. 37, p. 169-184, jan-mar de 2009.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. A Repersonalização do Direito Civil a partir do Pensamento de Charles Taylor: algumas projeções para os direitos da personalidade. **Revista Sequência**, Florianópolis, n. 57, p. 299-322, dez. 2008.

SILVA, Celso de Albuquerque. **Tributação e Direitos Fundamentais – a questão da intributabilidade das terras ocupadas pelos remanescentes de quilombos**. Disponível em: <http://www.cpis.org.br/upload/editor/file/tributacao-e-direitos-fundamentais-2013-a-questao-da-intributabilidade-das-terras-ocupadas-pelos-remanescentes-de-quilombos.pdf>. Acesso em: 16 de junho de 2012.

SILVA, Celso de Albuquerque. **Tributação e Direitos Fundamentais – a questão da intributabilidade das terras ocupadas pelos remanescentes de quilombos.** Disponível em: <http://www.cpisp.org.br/upload/editor/file/tributacao-e-direitos-fundamentais-2013-a-questao-da-intributabilidade-das-terras-ocupadas-pelos-remanescentes-de-quilombos.pdf>. Acesso em junho de 2012.

SILVA, De Plácido E. **Vocabulário Jurídico**. 11 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1989.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

SILVA, José Bonifácio de Andrada e. A Escravatura. Representação feita em 1825 à Assembleia Constituinte propondo a abolição da escravatura. **Revista de Ciência Política**, Rio de Janeiro, n. 04, v. 19, p. 03-35, out./dez de 1976.

SILVA, Mozart Linhares da. **Eugenia, Antropologia Criminal e Prisões no Rio Grande do Sul**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2005.

SILVESTRE, Sandro Dias. Reconhecimento de Propriedade Definitiva dos Remanescentes de Comunidades Quilombolas: definição de critérios legais e questões controversas na doutrina. **Revista de Direito dos Monitores da Universidade Federal Fluminense**, ano 2, n. 04, jan-abril de 2009. Disponível em: <http://www.rdm.uff.br/index.php/rdm/article/view/80>. Acessado em: novembro de 2012.

SOARES, Ines Virgínia Prado. Direito Fundamental Cultural na Visão do Supremo Tribunal Federal. In: SARMENTO, Daniel; SARLET, Ingo Wolfgang (coords). **Direitos Fundamentais no Supremo Tribunal Federal: balanço e crítica**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

SOUZA, Marina de Mello. **África e Brasil Africano**. São Paulo: Ática, 2006.

STÖER, Stephen R.; MAGALHÃES, Antonio M.; RODRIGUES, David. **Os Lugares da Exclusão Social: Um Dispositivo de Diferenciação Pedagógica**. São Paulo: Cortez, 2004.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.239**. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=2227157>. Acessado em 10 de fevereiro de 2013.

SURITA, Rita; BUCHWEITZ, Susanne (coord.). **Descobri Que Tem Raça Negra Aqui**. Pelotas: s/ed, 2007.

TAROZZI, Massimiliano. **O Que É a Grounded Theory? Metodologia de Pesquisa e de teoria fundamentada nos dados**. Tradução de Carmem Lussi. Petrópolis: Vozes, 2011.

TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco; FRANCO, Rangel Donizete. **Desapropriação e Regularização de Territórios Quilombolas**. Disponível em: http://mestrado.direito.ufg.br/uploads/14/original_TARREGA___Maria_Cristina_Vidot

te_Blanco__FRANCO_Rangel_Donizete_DESAPROPRIA%C3%87%C3%83O_E_R
EGULARIZA%C3%87%C3%83O_DE_TERRIT%C3%93RIOS_QUILOMBOLAS.pdf?
1330384387. Acessado em: 10 de janeiro de 2013.

TAYLOR, Charles *et. al.* **Multiculturalism: examining the politics of recognition.** New Jersey, Princeton University Press, 1994.

TAYLOR, Charles *et. al.* **Multiculturalismo: examinando a política de reconhecimento.** Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

TEPEDINO, Gustavo. Contornos Constitucionais da Propriedade Privada. In: TEPEDINO, Gustavo (org.). **Temas de Direito Civil.** Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

TEPEDINO, Gustavo; BARBOZA, Heloísa Helena; MORAES, Maria Celina Bodin de. **Código Civil Interpretado conforme a Constituição da República.** Volume III. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

TEPEDINO, Gustavo; SCHREIBER, Anderson. A Garantia da Propriedade no Direito Brasileiro. Revista da Faculdade de Direito de Campos, ano VI, n. 06, p. 101-119, jun., 2005.

TERRA DE QUILOMBO. Comissão Pró-Índio de São Paulo. **Boletim** n. 3, março de 2008.

TORRES, Fernanda Carolina. **O Direito ao Território Quilombola como Direito Étnico e Cultural frente ao Programa “Titulação” do ITER-MG.** Disponível em: http://www.iica.int/Esp/regiones/sur/brasil/Lists/DocumentosTecnicosAbertos/Attachments/422/O_direito_ao_territ%C3%B3rio_quilombola.pdf. Acessado em novembro de 2012.

TORRES, Marcos Alcino de Azevedo. **A Propriedade e a Posse: um confronto em torno da função social.** 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

TREATISE OF THE Three Impostors (1789). In: JACOB, Margaret C. **The Enlightenment: a brief history with documents.** Boston: Bedford, St. Martin's, 2001. p. 94-114.

WEHLING, Arno. O Escravo ante a Lei Civil e a Lei Penal do Império (1822-1871). In: WOLKMER, Antônio Carlos (org). **Fundamentos de História do Direito.** 2 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. p. 373-395.

WIEACKER, Franz. **História do Direito Privado Moderno.** Tradução de António Manuel Hespanha. 2 ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1967.

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do Direito no Brasil.** 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

WOLKMER, Antônio Carlos. Pluralismo Jurídico, Direitos Humanos e Interculturalidade. **Seqüência: Revista do Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina.** Florianópolis, n. 53, 2006.

XAVIER, Yanko Marcus de Alencar; MONTEIRO, Helena Telino. A Problemática do Regulamento Autônomo à Luz do Princípio da Legalidade e a Possibilidade de Controle de Constitucionalidade com Ênfase no Pensamento de Kelsen e Lourival Vilanova. Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, 2009, Maringá. **Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI**, Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009 p. 343-360. Disponível em: http://www.conpedi.org.br/anais/36/14_1521.pdf. Acesso em: 10 de maio de 2012.